

PARECER JURIDICO**Processo Administrativo SEI nº 15.002768/2024-34****INTERESSADOS:** Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB/Diretoria de Manutenção Urbana - DMU/Diretoria Executiva de Iluminação Pública - DEIL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS RGB COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO DO PAÇO DO FREVO. ANÁLISE PRÉVIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 29.549/2016, IN Nº 02/2023 E IN Nº 04/2023. ALTERAÇÕES NO ETP E NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, para a contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS RGB COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO DO PAÇO DO FREVO.** A contratação tem valor estimado de **R\$ 220.165,64 (duzentos e vinte mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, preço final acrescido de um BDI de 24,07% opção “onerada”.

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informação - SEI sob o nº **15.002768/2024-34**, da Prefeitura da Cidade do Recife.

Depreende-se dos autos eletrônicos a seguinte documentação:

1. Comunicação Interna nº 013/2024, ID 2515780;
2. Resumo de Dados Autorização de Licitação - RDL, ID 25155792;
3. Estudo Técnico Preliminar - ETP, ID 3384560;
4. Projeto Básico, ID 3384560;
5. Cotações, ID 2516105;
6. Projetos - PDF e DWG, ID 2516156;
7. Orçamentos Estimados Onerado/Desonerado (SEI 3059999 e 3060016);
8. Nota de Reserva Orçamentária (SEI 2528992);
9. Arquivos editáveis (SEI 3070388);
10. Ofício EMLURB/DPR nº 202/2024 - Conselho de Política Financeira - CPF, ID 2541702;
11. Minuta de Edital Concorrência Eletrônica nº 016/2024, ID 3405724.

O objeto a ser licitado foi enquadrado como sendo **obra**, conforme classificado nas Informações Básicas, Item 1, do Estudo Técnico Preliminar. A modalidade escolhida foi a **concorrência** e o tipo da licitação a de **menor preço global** em consonância com os arts. 28, 29 e inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica - DEJU, através do Despacho EMLURB/DPR/GC001 Nº041/2024, subscrito pelo Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 1709/2023 (SEI 3405734) para análise e manifestação jurídica da minuta do edital e respectivos anexos referentes à contratação acima referenciada.

É o relatório.



2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Não nos compete, enquanto órgão de assessoramento jurídico, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021

A licitação sob apreço se aplica a Lei n. 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação municipal.

4. DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Feitas essas considerações, cumpre passar em revista a minuta do edital, assim como os instrumentos legais atinentes ao planejamento da contratação em tela.

5. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

5.1 Consta dos autos do processo eletrônico acima referenciado Ofício contendo autorização expressa do Conselho de Política Financeira - CPF, para a realização da licitação em comento, no qual consta a indicação do registro no Plano de Compras Anual nº **DFD: 5010.0102/2024, ID 2603185**.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*, conforme conceito previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/21.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação.

No âmbito do Município do Recife as regras para a elaboração do dito instrumento estão previstas na Instrução Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2023, elegendo como **cláusulas obrigatórias** as que constam no art. 4º, e seus incisos, cuja redação é a seguinte:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

V - Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por seu turno, ainda podem fazer parte do EPT os **seguintes elementos**, e caso estes não sejam contemplados no referido documento os mesmos deverão ser **devidamente justificados**, conforme determina o §1º do art. 5º da IN nº 02/2023, são eles:

I - Previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

II - Apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

A minuta do edital de Concorrência nº 016/2024, anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contém as seguintes cláusulas:

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos instrumentos de planejamento elaborados pelo órgão ou entidade demandante.

DA MINUTA DO EDITAL

art. 2º da IN SEPLAG/PCR nº 04/2023.

Ao Projeto Básico foram anexados documentos que atendem as exigências previstas no inciso XXIII do

Constam do **Projeto Básico** os seguintes elementos: 1. Introdução; 2. Informações preliminares; 3. Justificativa da Contratação; 4. Objeto; 5. Descrição dos serviços a serem executados; 6. Prazo de Execução dos serviços e vigência do contrato; 7. Regime de execução; 8. Dos recursos orçamentários; 9. Enquadramento da Solução; 10. Condições de Participação; 11. Valor de Referência de contratação; 12. Da compatibilidade com o PCA; 13. Dos requisitos da contratação; 14. Da medição, liquidação e do pagamento; 15. Do Recebimento dos Serviços; 16. Do reajuste dos Preços; 17. Critérios para avaliação da qualificação técnica das licitantes; 18. Dos critérios de aceitabilidade de preços; 19. Da visita ao local dos serviços; 20. Da gestão do contrato - condições para realização e acompanhamento dos trabalhos; 21. Obrigações da contratada; 22. Das obrigações do contratante; 23. Das sanções administrativas; 24. Da prevenção e combate à fraude e corrupção; 25. Das condições de entrega/execução do objeto; 26. Das disposições finais.

Na elaboração do Projeto Básico foram adotadas pela área técnica responsável, as normas prescritas na Instrução Normativa SEPLAG/PCR nº 04, de 07 de dezembro de 2023, em especial as constantes no inciso XXIII, alíneas "a" a "k",

7. PROJETO BÁSICO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP acostado no processo eletrônico referenciado, ID 3384560, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e os constantes no §1º do art. 5º da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Os elementos considerados não obrigatórios a área técnica responsável pela elaboração do ETP, foram devidamente justificadas atendendo o que dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da referida Instrução Normativa.

podendo, entre outras opções as previstas nas alíneas: a, b, c, e, e f deste inciso.

VI - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar,

solicitar a revisão do Plano de Contratações Anual;

V - Demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual ou, deve-se

IV - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

III - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Informações Preliminares;

1.0 Do Objeto; 2.0 Da Participação na Licitação; 3.0 Dos Esclarecimentos e das Impugnações; 4.0 Da Apresentação das Propostas; 5.0 Da Abertura da Sessão Pública; 6.0 Empate Ficto e Desempate; 7.0 Negociação; 8.0 Proposta Final; 9.0 Do Julgamento; 10. Da Habilitação; 11. Da Visita ao Local dos Serviços; 12. Recursos Administrativos; 13. Da Adjudicação e da Homologação; 14. Da formalização do Contrato; 15. Da Garantia de Execução; 16. Dos Prazos de Execução do Objeto; 17. Da medição, Liquidação e Pagamento; 18. Do Reajuste Contratual; 19. Das Sanções Administrativas; 20. Da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção; 21. Da Revogação ou Anulação do Certame; 22. Dos Recursos Orçamentários e do Valor Estimado da Contratação; 23. Do Regime de Execução; 24. Da Gestão e Fiscalização do Contrato; 25. Das Disposições Gerais.

A referida minuta do edital de concorrência encartada no processo eletrônico em referência - ID 3405724, atende, de uma forma geral, às disposições legais que disciplinam a matéria (art. 25 da Lei nº 14.133/23). As cláusulas acima elencadas, no que diz respeito às exigências técnicas foram pautadas nos documentos de planejamento (ETP) e Projeto Básico.

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto opina-se pela regularidade jurídica da licitação em análise, levando-se em consideração que os instrumentos de planejamento (ETP/PB) reproduzem as exigências contidas na legislação pertinente, e não contêm exigências que possam restringir a competição do certame sob apreço.

Este Parecer não é vinculativo, cabendo ao ordenador de despesas o acatamento ou não, das recomendações acima apontadas.

Retornem-se os autos ao Agente de Contratação para conhecimento e devidas providências.

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.


Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Advogada Mat.1004-9 OAB/PE nº 4853

